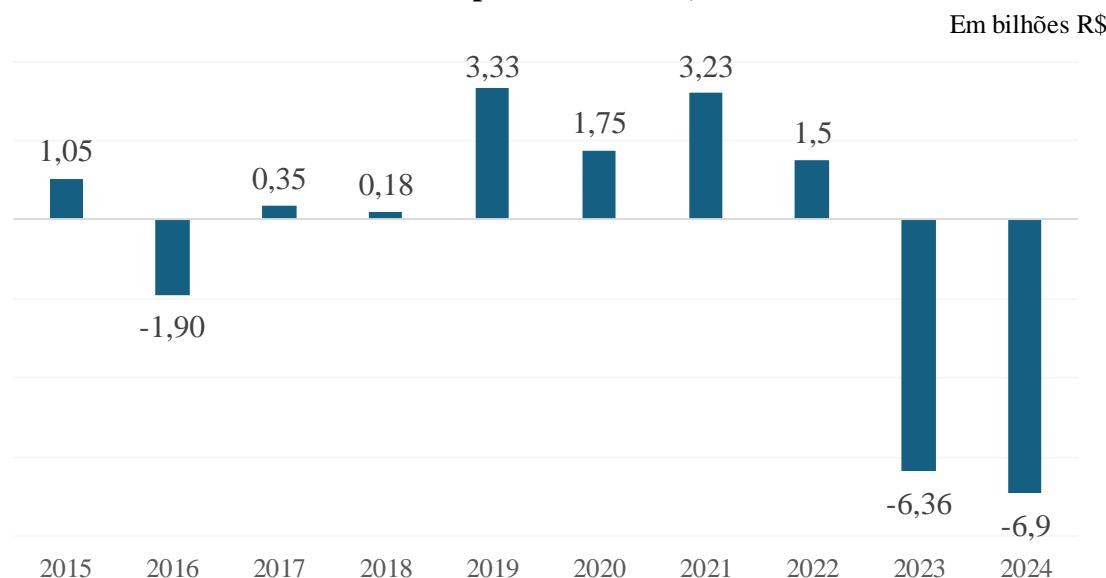


Informe Orçamentário 14/2025 – Descumprimento de Metas Fiscais do Orçamento de 2024

Pelo segundo ano consecutivo a administração municipal encerra o exercício com déficit orçamentário, gastou mais do que arrecadou durante o ano. A arrecadação em 2024 foi de R\$ 117 bilhões, enquanto as despesas totalizaram R\$ 123,9 bilhões, gerando um déficit orçamentário de R\$ 6,8 bilhões.

Gráfico 1
Resultado Orçamentário
Prefeitura Municipal de São Paulo, 2015 - 2024



Fonte: Cubo/Secretaria Municipal da Fazenda

Elaboração: Liderança do PT CMSP

O resultado é agravado pelo descumprimento da meta de resultado primário. Ao município era permitido fechar o exercício com um déficit primário negativo em R\$ 10,4 bilhões, contudo, a gestão ultrapassou o limite ao registrar um déficit de R\$ 10,9 bilhões, R\$ 500 milhões a mais do que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 permitia. Este é primeiro descumprimento de meta dos últimos 15 anos, nem mesmo em anos de crise econômica internacional ocorreu o descumprimento da meta.



Assessoria Coletiva

Bancada de Vereadores do PT

Tabela 1
Resultado Primário

Em milhões R\$

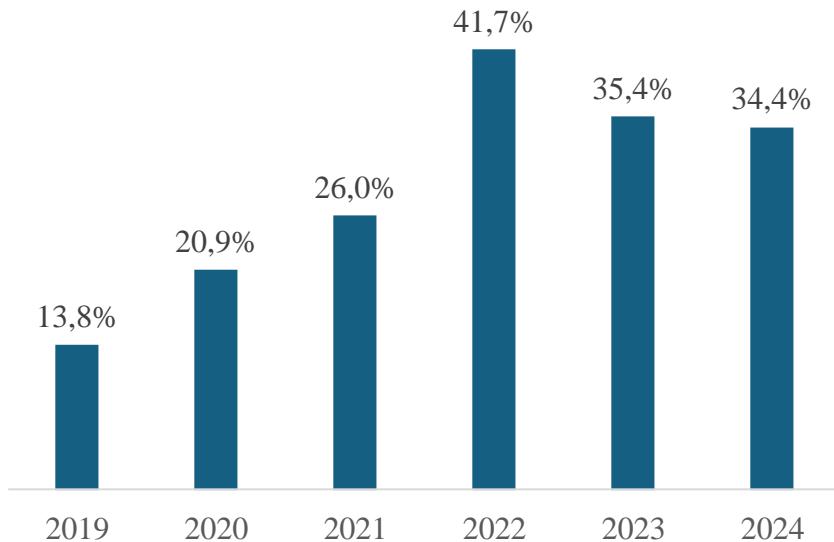
RESULTADO PRIMÁRIO	2024
Receitas Primárias Correntes	92.012
Receitas Primárias De Capital	5.409
Receita Primária Total	97.421
Despesas Primárias Pagas	100.398
Restos a pagar processados pagos	1.464
Restos a pagar não processados pagos	6.475
Despesa Primária Total	108.337
Resultado Primário - Acima da Linha	-10.916
Meta Fiscal Anual Definida na LDO	-10.418

Fonte e Elaboração: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota: Exceto fontes RPPS

Este é resultado de uma gestão com planejamento orçamentário pífio. O Tribunal de Contas vem apontando para o tamanho dos créditos adicionais no município, o percentual vem aumentando desde 2019, e atingiu 41,7% do orçamento em 2022, ou seja, 41,7% do orçamento foi alterado durante o exercício, em 2023 o percentual continuou elevado (35,4%) e em 2024 foram de 34,4%. Considerando a rigidez de algumas despesas, como despesas de pessoal e os mínimos constitucionais de saúde e educação, era de se esperar percentuais baixos, o atual patamar, acima de 30%, é extremamente elevado.

Gráfico 2
Créditos adicionais em relação ao Orçado
Prefeitura Municipal de São Paulo, 2019 - 2024



Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

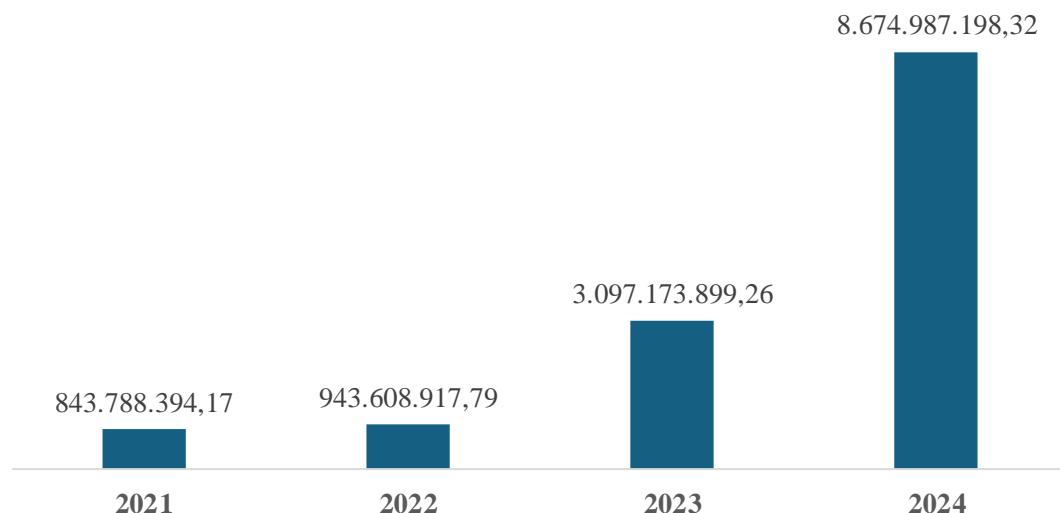
Elaboração: Liderança do PT CMSP

Em 2024 a situação é agravada, a Secretaria Municipal da Fazenda edita decretos adicionais por excesso de arrecadação em volume totalmente destoante dos anos anteriores. A apuração do excesso de arrecadação geralmente ocorre no último bimestre após a efetiva arrecadação de tributos. Em 2024 um volume exorbitante é liberado durante o período eleitoral e a limitação do empenho e movimentação financeira somente é açãoada ao final das eleições. Portanto, o Executivo publica decretos de créditos por excesso de arrecadação sem ter efetivamente a receita realizada em um momento que deveria limitar o empenho e a movimentação financeira.

O montante de créditos adicionais por excesso de arrecadação publicados até o final do 5º bimestre foi de R\$ 8,6 bilhões, enquanto para o mesmo período em 2023 foi de R\$ 3,1 bilhões, em 2021 e 2022, foram R\$ 843 milhões e R\$ 943 milhões, respectivamente.

Gráfico 3

Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação até o 5º bimestre Prefeitura Municipal de São Paulo, 2021 - 2024

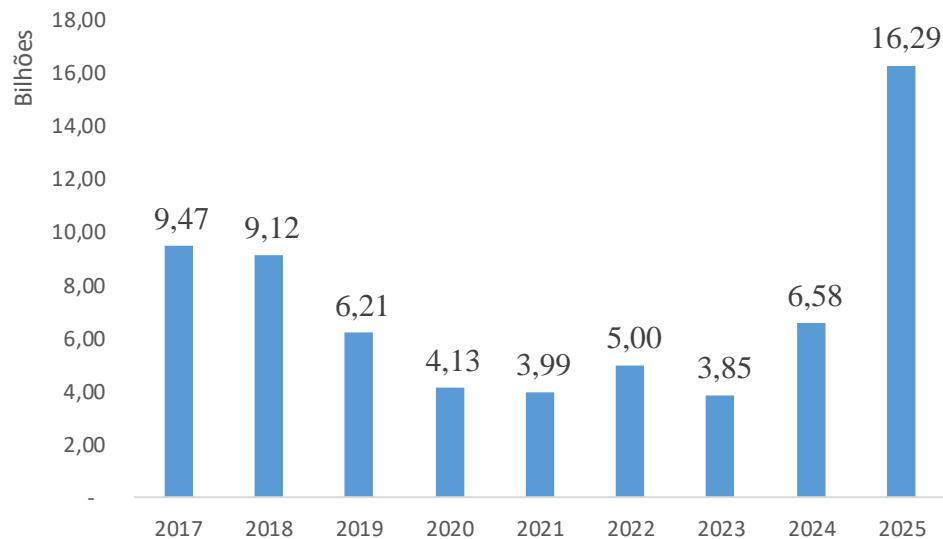


Fonte: SOF/Secretaria Municipal da Fazenda

Elaboração: Liderança do PT CMSP

O impacto da ausência de planejamento já causa estragos no orçamento de 2025, com congelamento de R\$ 16,3 bilhões do orçamento municipal, um recorde histórico. O congelamento não é apenas em despesas de custeio ou novos investimentos, mas em obras em andamento, gerando prejuízos ao erário decorrentes na paralisação do canteiro de obras.

Gráfico 3
Congelamento de Orçamento
Prefeitura Municipal de São Paulo, janeiro de 2025



Fonte: SOF/Secretaria Municipal da Fazenda

Elaboração: Liderança do PT CMSp

Para Rosely da Silva Efraim e Antônio Carlos Diniz Murta o descumprimento das metas fiscais qualifica como ato de improbidade administrativa, como pode ser observado no trecho abaixo:

“De acordo com o art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, o descumprimento de um princípio constitucional implica ato de improbidade administrativa. Nesse diapasão, é possível perceber que a desobediência às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal desencadeia na desobediência ao princípio da legalidade, portanto constituiu ato de improbidade administrativa decorrente da inobservância de princípio que rege a Administração Pública. Sendo assim, a desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo da referida Lei é ato de improbidade administrativa, decorrente da violação do princípio da legalidade.

Mas vale lembrar que para a ocorrência da violação de princípio constitucional é necessário que o agente público tenha consciência da ilicitude do ato praticado, que está violando princípio que rege a Administração Pública. Deve existir dolo, má-fé, desonestade para que seja configurado o ato de improbidade administrativa.”

ATOS DE IMPROBIDADE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, 2015

A publicação de decretos de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem o devido respaldo no momento da publicação caracteriza o ato de má-fé, que a posterior limitação da despesa não foi possível de sanar.